



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2020

Processo Administrativo n.º 2303/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE MÉDICA PARA PACIENTE.

Base Legal: inciso IV, do art. 24 a Lei 8.666/93.

Empresa: VITA HOME CARE EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 27.790.759/0001-71. O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, n.º. 480, Centro, Paço Municipal “José Peres, na cidade de Jauru, representado por seu Prefeito, o Senhor Pedro Ferreira de Souza, necessita da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE MÉDICA PARA PACIENTE.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto inciso IV, do art. 24 a Lei 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviço, em caráter emergencial, diante da necessidade de saúde do paciente.

O art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação em caráter de emergência:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que a contratação objetiva atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/9, e na urgência da contratação, haja vista, que os medicamentos visa a atender a saúde da população, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru – MT, 05 de agosto de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portarianº 002, de 02/01/2020